ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2021.004649
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - CEASA. CONTRATO DE REPASSE Nº: 790262/2013/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 1008135-04..

IMPUGNANTES: TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA.
Protocolo/Processo: 03/11/2021, às 15:34 horas.

Assunto: Impugnação ao ato convocatório da licitação apresentada pela empresa TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, em face de possíveis Irregularidades no Valor do orçamento.

IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE /Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.251/2021.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021, objetivando atualizar o valor do orçamento, aproveitando a ocasião para também incluir os valores dos insumos de cascalho ou argila para base/sub-base.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da impugnação.

A impugnação da empresa, TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA foi protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO no dia **03/11/2021**, sendo que a sessão de licitação encontra-se prevista, para o dia **08/11/2021**, conforme Edital da Concorrência Pública nº 001/2021. Portanto, a impugnação está em conformidade com o prazo fixado no item V.2 do Preâmbulo do ato convocatório, no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

> **"V.2. A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Concorrência quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes."**

A presente impugnação **satisfaz ainda os demais requisitos de admissibilidade.**

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A licitante faz alegações em que o Edital em comento, apresentou equívoco na cotação por ser irrefletido entre o preço de referência e o preço de uma contratação. Informando ainda, outro ponto que merecendo ser observado e incluído no preço, é sobre o insumo cascalho ou argila para base ou sub-base.

DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO

Instada a se manifestar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente por meio do seu engenheiro civil responsável assim arguiu:

> *"Em resposta ao pleito da licitante TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, vem apresentar os argumentos que seguem:*
>
> *O lapso temporal entre a data-base do orçamento estimativo e a última data-base disponível quando da publicação do edital é de 07 (sete) meses, de janeiro/2021 a agosto/2021. Entretanto, o lapso temporal ideal deveria ser de, no máximo, 06 (seis) meses. Tal defasagem de tempo é natural de processos licitatórios como este, pois há muitos agentes envolvidos, todos responsáveis por análises e pareceres que demandam cuidado, atenção e tempo. Vale ressaltar, por exemplo, o fato de que o orçamento foi submetido à análise da Mandatária (Caixa Econômica Federal) em fevereiro de 2021 e a aprovação obtida apenas em maio do mesmo ano. Somente a partir de então foi liberada a fase interna de organização do certame.*
>
> *Ressalta-se ainda que o orçamento de referência é baseado em uma estimativa de preços coletados, usando a mediana destes como padrão. Logo, não se deve atrelar a este custo referencial o menor valor considerado exequível para a execução do objeto. Prova disso é que a Lei 8666/1993 considera inexequíveis apenas propostas com descontos superiores a 30% (trinta) por cento do orçamento estimativo apresentado pela Contratante.*
>
> *Atualizando a data-base para julho/2021 teríamos um acréscimo de 10,8% no orçamento. Já para agosto/2021 o acréscimo seria de 11,5%. Ou seja, a defasagem real proveniente do alegado atraso é de apenas 0,7% se comparado ao tolerável, não ferindo a competitividade do certame nem tornando o valor estivado inexequível.*
> *Dessa forma, sendo o lapso temporal entre a data do orçamento de referência e a data da abertura das propostas efeito esperado nesse modelo de contratação, e o orçamento apresentado apenas uma estimativa do valor real do objeto, afirma-se que tais fatos não ferem a competitividade do certame."*

IV – DA DECISÃO

Nestes termos, de acordo com as razões acima expendidas, julga-se totalmente improcedente a presente impugnação e, por conseguinte, deixa-se de promover quaisquer alterações no ato convocatório, em razão das mesmas, consequentemente mantenho sessão pública do Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, marcada para o dia 08 de novembro de 2021, às 09h00min.

É como decido.

Gurupi/TO, 05 de novembro de 2021.

Ildomar Almeida Martins
Presidente da CPL – Dec. 1.251/2021
Prefeitura Municipal de Gurupi

Ildomar Almeida Martins
Diretor de Licitações
Dec. nº 1.251/2021